

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PARCEIROS GESTORES PARA O RESTAURA AMAZÔNIA

1. OBJETIVO

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100 – parte, inscrito no CNPJ sob o nº 00.383.281/0001-09, vem, por meio desta Chamada Pública (“Chamada”), convidar interessados a apresentarem suas propostas com o objetivo de **selecionar 3 (três) PARCEIROS GESTORES** de projetos de restauração ecológica com espécies nativas no Arco do Desmatamento dentro da Amazônia Legal no âmbito da Iniciativa Restaura Amazônia do Fundo Amazônia (“Iniciativa” ou “Restaura Amazônia”), sendo um para cada macrorregião definida nesta Chamada.

2. FUNCIONAMENTO DA PARCERIA

De acordo com o Decreto nº 6.527/2008, conforme posteriormente alterado (o “Decreto”), o BNDES foi autorizado a criar o Fundo Amazônia para a aplicação de recursos não reembolsáveis em projetos de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável da Amazônia Legal (o “Fundo Amazônia”).

A aplicação dos recursos do Fundo Amazônia deve observar, para o próximo biênio, a Visão Estratégica para as diretrizes e focos aprovadas pelo Comitê Orientador do Fundo Amazônia (“COFA”), relativa ao período de julho 2023 a julho de 2025¹ (“Diretrizes e Focos do FA”).

No âmbito da Iniciativa, os recursos do FUNDO AMAZÔNIA serão transferidos aos PARCEIROS GESTORES selecionados pelo BNDES por meio desta Chamada, e serão utilizados para financiar, com recursos não reembolsáveis, projetos de restauração ecológica com espécies nativas e/ou sistemas agroflorestais (SAFs) na Amazônia Legal.

Os projetos a serem apoiados deverão ser selecionados através de Chamadas Públicas, que contarão com comitês de seleção formados por membros indicados pelo BNDES, que poderão convidar representantes de órgãos públicos e/ou especialistas, e pelo PARCEIRO GESTOR da macrorregião correspondente.

Para fins deste edital, o Arco do Desmatamento dentro da Amazônia Legal é dividido em 3 (três) macrorregiões, que corresponderão à área de atuação de cada PARCEIRO GESTOR, conforme a seguir definidas:

- Macrorregião 1 – estados do Acre, Amazonas e Rondônia;
- Macrorregião 2 – estados do Mato Grosso e Tocantins;
- Macrorregião 3 – estados do Pará e Maranhão.

¹ Disponível em: <https://www.fundoamazonia.gov.br/pt/fundo-amazonia/diretrizes-criterios/>

As chamadas públicas a serem lançadas pelos Parceiros Gestores para a seleção dos projetos que serão apoiados poderão receber recursos adicionais de instituições apoiadoras que tenham interesse em aderir à Iniciativa, desde que cumpridos os requisitos a serem previstos nos respectivos editais.

2.1 Atribuições do Parceiro Gestor

O PARCEIRO GESTOR ficará responsável por conduzir por todo o período do Contrato celebrado com o BNDES, a seleção, contratação e acompanhamento dos projetos para restauração ecológica que serão apoiados, assumindo, entre outras, as seguintes responsabilidades e atribuições:

- a) a partir das demandas estabelecidas pelo BNDES, preparar, submeter à aprovação do BNDES e comunicar ao público os editais das Seleções Públicas de projetos, que deverão ser elaborados em observância às normas aplicáveis ao Fundo Amazônia, incluindo as Diretrizes e Focos aprovados pelo COFA;
- b) adotar os procedimentos para o recebimento de propostas da modalidade de Seleção Pública;
- c) realizar a análise técnica e cadastral dos candidatos a executores dos projetos, tendo como base as informações do Anexo II;
- d) participar dos comitês de seleção formados por membros indicados pelo BNDES no processo de seleção pública de projetos a serem apoiados;
- e) analisar propostas, estruturar e formalizar por meio de contrato as condições dos investimentos, observadas as condições previstas neste Edital, nos instrumentos jurídicos celebrados entre o BNDES e cada PARCEIRO GESTOR, no Decreto e nas Diretrizes e Focos do FA;
- f) realizar o acompanhamento físico e financeiro dos projetos apoiados, desenvolvendo relatórios de monitoramento padronizados para o BNDES, incluindo acompanhamento físico e financeiro (notas fiscais e demonstrativos de gastos), visitas em campo, matriz de riscos, monitoramento de resultados por meio de indicadores de eficácia (produtos e serviços) e de efetividade (impactos), entre outros. A periodicidade do acompanhamento deve ser pelo menos anual;
- g) fornecer ao BNDES as informações necessárias para o cumprimento das disposições e prazos estabelecidos nos instrumentos jurídicos celebrados entre o BNDES e cada PARCEIRO GESTOR;
- h) implementar a governança das atividades de gestão e responsabilizar-se pelo relacionamento com empresas, instituições, pessoas físicas e órgãos envolvidos nas atividades apoiadas;
- i) indicar conta corrente exclusiva para a movimentação dos recursos do BNDES e investir, enquanto não aplicados no projeto, os recursos depositados na referida conta bancária de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras de baixo risco e de forma a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais investimentos ser incorporado à mesma conta, podendo, mediante prévia e expressa autorização do BNDES, serem utilizados na execução do projeto;

- j) repassar os recursos para os projetos selecionadas visando a execução das atividades previstas;
- k) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida, não aplicados em projetos no prazo estabelecido pelo contrato;
- l) devolver ao BNDES os recursos cuja aplicação nas atividades do projeto deixe de ser comprovada em termos satisfatórios para o BNDES, no prazo estabelecido contratualmente, atualizados desde a data da liberação dos recursos ao Parceiro Gestor, até a data da efetiva devolução;
- m) comunicar e dar transparência ao público das atividades realizadas, incluindo a publicidade dos editais, informações sobre a implementação dos projetos e resultados pela Internet.
- n) Garantir que conste em cada projeto apoiado por esta Iniciativa:

(i) Contrapartida: o projeto deve apresentar contrapartida e/ou contribuições não financeiras, produzindo um efeito multiplicador para os investimentos do Fundo. As contrapartidas podem se dar na forma de recursos financeiros diretamente investidos no projeto, emendas parlamentares formalmente aprovadas e pela oferta de infraestrutura, pessoal e outras formas indiretas.

(ii) Publicidade e transparência: o projeto deve contar com mecanismo de divulgação de sua implementação pela Internet.

(iii) Indicadores de resultado: o projeto deve definir e mensurar indicadores de resultado diretamente relacionados aos objetivos do Fundo Amazônia;

(iv) Sustentabilidade: o projeto deve propor estratégias de sustentação dos resultados do projeto pós implementação;

(v) Consentimento prévio de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais: projetos envolvendo povos indígenas e povos e comunidades tradicionais deve identificar quais comunidades serão envolvidas e comprovar o consentimento prévio dessas comunidades ou de suas instituições representativas.

O PARCEIRO GESTOR que tenha investimentos ou relações que conflitem com as atribuições e responsabilidades assinaladas nesta Chamada Pública deverá apresentar os mecanismos que serão utilizados para sanar o potencial conflito de interesses.

2.2 Limite e valor de participação do BNDES nos investimentos

O valor do investimento do BNDES será de até R\$ 150 (cento e cinquenta) milhões para cada macrorregião durante o período do contrato, totalizando em um investimento de até R\$ 450 (quatrocentos e cinquenta) milhões na Iniciativa.

O valor da participação será de até 100%, observado o disposto no item 2.1, letra “o”, alínea (i) deste Edital, podendo ser menor quando os proponentes oferecerem contrapartida financeira, ou instituições apoiadoras tiverem aderido ao respectivo edital.

2.3 Prazo do contrato

O prazo de execução do contrato entre cada PARCEIRO GESTOR e o BNDES será de até 7 (sete) anos, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) anos, havendo interesse do BNDES e do PARCEIRO GESTOR. O prazo de 7 (sete) anos já contempla o tempo para as chamadas públicas de projetos, execução, manutenção dos projetos e prestação de contas pelo PARCEIRO GESTOR.

3. CARACTERIZAÇÃO DOS PROJETOS QUE SERÃO CONTRATADOS E ACOMPANHADOS PELO PARCEIRO GESTOR

O PARCEIRO GESTOR apoiará projetos de restauração ecológica, incluindo sistemas agroflorestais, sendo que cada projeto apoiado deverá ter o valor mínimo de investimento em torno de R\$ 5 (cinco) milhões. O valor máximo de um único projeto será calculado, quando do protocolo do projeto, de acordo com as regras aplicáveis ao Fundo Amazônia.

As chamadas públicas poderão ter valores entre aproximadamente R\$ 30 (trinta) e R\$ 50 (cinquenta) milhões no total, respeitando o valor mínimo de R\$ 5 (cinco) milhões para o apoio do Fundo Amazônia para cada projeto contratado por meio das chamadas públicas de projetos.

3.1 Propostas e projetos elegíveis

As propostas e atividades contempladas nos projetos devem ter por finalidade a recuperação e recomposição de áreas degradadas e alteradas que estejam localizadas na Amazônia Legal.

A finalidade se refere ao apoio à implementação da Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa – PROVEG, especialmente:

- a) Recomposição de áreas degradadas e alteradas de pequenas propriedades ou posses rurais de até 4 módulos fiscais, com priorização de implementação de PRADAS;
- b) Recuperação ambiental em unidades de conservação, terras indígenas e quilombolas, assentamentos, territórios dos povos e comunidades tradicionais e áreas públicas não destinadas.

Além disso, a finalidade também é aderente ao Objetivo 2 do Eixo I – Atividades Produtivas Sustentáveis do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm): promover o Manejo Florestal Sustentável e a recuperação e restauração de áreas desmatadas ou degradadas.

As propostas e atividades contempladas nos projetos devem contemplar a restauração ecológica de áreas que estejam localizadas no território brasileiro da Amazônia Legal e que sejam enquadradas em uma ou mais das seguintes categorias:

- a) Áreas em Unidade de Conservação da Natureza (UCs);
- b) Áreas de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), à exceção daquelas constituídas como parte de acordos extrajudiciais, condicionantes/termos de licenciamentos e/ou compensação ambiental ou por determinação judicial;

- c) Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal (RL) em Assentamentos da Reforma Agrária e em propriedades privadas até de 4 (quatro) módulos fiscais, devidamente inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- d) Áreas em Terras Indígenas, Territórios Quilombolas e de outras comunidades tradicionais; e
- e) Áreas públicas não destinadas;

Os editais deverão prever prioritariamente regiões, com base nos critérios abaixo:

- a) Potencial de conservação da biodiversidade;
- b) Geração de emprego e renda e redução da desigualdade social;
- c) Potencial de regeneração natural;
- d) Potencial de captura de carbono; e
- e) Potencial de avanço na regularização ambiental de assentamentos e propriedades rurais até 4 (quatro) módulos fiscais;

3.2 As propostas poderão ser apresentadas apenas por:

- a) Pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos nacionais, sediadas no País; ou
- b) Pessoas jurídicas de direito público interno federal e estadual.

A administração pública direta e indireta deverá apresentar as principais diretrizes e ações previstas em seus projetos para a Subcomissão Executiva do PPCDAm antes de serem enviados ao BNDES, de modo a permitir o alinhamento e a articulação entre as políticas públicas nos níveis municipal, estadual e federal.

Será previsto que cada proponente poderá submeter apenas uma proposta de projeto de restauração ecológica em cada chamada pública, não sendo permitida mais de um projeto de restauração simultaneamente, independente da macrorregião.

3.3 Itens apoiáveis para os projetos de restauração

Ressalvado o disposto no item 3.4 deste Edital, o Fundo Amazônia pode apoiar os seguintes tipos de despesas de investimento e custeio:

- a) sementes, mudas, insumos, equipamentos, cercas, mão de obra, pesquisas, estudos e serviços técnicos para a execução da restauração ecológica com espécies nativas e implantação de sistemas agroflorestais (SAFs), manutenção, monitoramento e divulgação;
- b) marcação de matrizes, coleta e armazenamento de sementes, laboratório e banco de sementes, equipamentos e instalações de viveiros, pomares de espécies nativas, módulos familiares de produção de mudas, capacitação de cooperativas e associações de reflorestadores, viveiristas e coletores de sementes;
- c) capacitação profissional em atividades da cadeia produtiva da Restauração Ecológica;

- d) para a pequena propriedade ou posse rural familiar, definida no art. 3º, V, da Lei nº 12.651/2012, serviços de diagnóstico para regularização ambiental, serviços de georreferenciamento, inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural e elaboração de Plano de Recuperação Ambiental para atendimento ao CAR;
- e) máquinas, equipamentos e capacitação de equipes de brigadistas de incêndios florestais;
- f) remuneração e encargos da equipe diretamente envolvida no projeto, desde que tais valores sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivo dedicado ao projeto, correspondam à qualificação técnica necessária para a sua execução, e sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua, não podendo ser superiores ao teto do poder executivo;
- g) investimentos fixos, inclusive aquisição de máquinas e equipamentos importados sem similar nacional e de máquinas e equipamentos usados, além de despesas pré-operacionais e outros itens que sejam considerados essenciais, pelo BNDES, para a consecução dos objetivos do apoio e que estejam em conformidade com as Políticas Operacionais do BNDES;
- h) elaboração de projetos, serviços cartoriais, auditoria financeira externa, estudos, licenciamento ambiental, e outras autorizações ou outorgas necessárias à execução dos projetos; e,
- i) Apoio especiais: categoria para orçamento de ações especiais destinadas aos beneficiários do projeto, que não são passíveis de enquadramento nas demais categorias, tais como recursos reservados para seleção pública de subprojetos, pagamentos por serviços ambientais (PSA), aporte de recursos para fundos rotativos e de impacto socioambiental.

3.4 Não podem ser apoiados pelo Fundo Amazônia as seguintes hipóteses:

3.4.1 Substituição de fontes

- a) **substituição de outras fontes de financiamento:** os recursos do Fundo Amazônia não podem substituir outras fontes de financiamento disponíveis.
- b) **Não adicionalidade de recursos:** projetos devem respeitar o princípio da adicionalidade aos orçamentos públicos diretos destinados às áreas de aplicação do Fundo Amazônia. Na aplicação deste critério poderão ser considerados, dentre outros, os seguintes aspectos:
 - Orçamento médio público direto executado nos 2 (dois) anos anteriores no orçamento público investido na ação proposta;
 - Variação do orçamento da instituição ou órgão responsável comparado com a variação do orçamento do ente federativo a que se vincula ou integra (em relação ao ano anterior);
 - Previsão nos planos plurianuais de governo vigentes (PPAs).

3.4.2 Pagamentos a agente públicos: não poderão ser pagas diárias, salários ou qualquer tipo de remuneração a agentes públicos no exercício de suas funções públicas – tais como servidores, empregados públicos e outros, exceto pelo pagamento de bolsas de estudo ou pesquisa de diárias a elas relacionadas.

3.4.3 Dívidas e despesas tributárias não relacionadas ao projeto: os recursos não poderão ser aplicados em pagamento de tributos ou impostos que não sejam inerentes e ou parte integrante do custeio ou investimentos realizados pelo projeto.

3.4.4 Indenização: o pagamento de indenizações por desapropriação não é apoiado pelo Fundo Amazônia.

4. FLUXO SIMPLIFICADO DE PROCEDIMENTOS E DECISÕES

A presente Chamada Pública será dividida em etapas, conforme informado abaixo:

- a) Lançamento e divulgação da Chamada Pública;
- b) Prazo para recebimento das propostas pelos candidatos a PARCEIRO GESTOR;
- c) Divulgação da Listagem de propostas recebidas;
- d) Fase Eliminatória – atendimentos a todos os requisitos de elegibilidade dos Proponentes e apresentação dos documentos obrigatórios previstos neste Edital;
- e) Prazo para apresentação de recursos exclusivamente relacionados aos requisitos eliminatórios;
- f) Fase Classificatória – classificação das propostas conforme os critérios estabelecidos neste edital;
- g) Apresentação oral para o comitê de seleção dos 2 (dois) primeiros classificados para cada macrorregião na etapa anterior;
- h) Divulgação do resultado;
- i) Análise e aprovação pelo BNDES das propostas classificadas em primeiro lugar de cada macrorregião; e
- j) Contratação e acompanhamento da Operação Não Reembolsável com os PARCEIROS GESTORES selecionado.

5. FASES E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PARCEIRO GESTOR

5.1 Fase Eliminatória

As propostas deverão ser apresentadas na forma do Roteiro de Informações, constante do Anexo I ao presente Edital:

5.1.1 Elegibilidade dos Proponentes

Serão elegíveis para a apresentação de propostas pessoas jurídicas sediadas no País, que tenham finalidade institucional compatível com o objeto da presente Chamada Pública e sejam legalmente constituídas na forma de:

- a) Pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos nacionais; ou
- b) Autarquias e fundações públicas federal e estaduais.

5.1.2 Informações e Documentos Obrigatórios

As propostas deverão apresentar as informações e documentos listados abaixo, sem o qual serão eliminadas, devendo o proponente responsabilizar-se pelo exato atendimento das exigências constantes neste Edital.

I. Documentos de constituição:

I.1. Entidade sem fins lucrativos:

- a) apresentação do Estatuto ou Contrato Social, acompanhado dos atos constitutivos e/ou modificativos, oficialmente arquivados e publicados;
- b) Ata da Assembleia Geral e, se for o caso, Ata da Reunião do Conselho de Administração em que houver sido eleita a diretoria em exercício, oficialmente arquivadas e publicadas, caso os poderes de representação não constem do documento citado na alínea “a”, acima.

I.2. Entidades da administração pública indireta (autarquias e fundações públicas), os documentos abaixo indicados, oficialmente publicados:

- a) cópia da legislação pertinente;
- b) cópia do Estatuto Social e do Regimento Interno; e
- c) comprovante da nomeação e investidura dos representantes legais em exercício.

Por meio dos documentos acima será verificada a elegibilidade dos Proponentes, bem como se a sua finalidade institucional é compatível com o objeto da presente Chamada Pública.

II. Outras informações:

- a) indicação das macrorregiões de interesse do proponente;
- b) indicação do nome do representante legal (pessoa física);
- c) especificação do nome de uma pessoa para servir de contato do proponente a PARCEIRO GESTOR, contendo nome, endereço para correspondência, telefone e endereço de correio eletrônico;
- d) o proponente a PARCEIRO GESTOR e sua equipe deverão estar sediados no Brasil;
- e) o proponente a PARCEIRO GESTOR e sua base operacional deverão apresentar histórico de atividades em investimentos ambientais e experiência no apoio ou na implementação de projetos dessa natureza, comprovando experiência, conhecimento e capacidade operacional para conferir qualidade e escala às chamadas públicas;
- f) caso o PARCEIRO GESTOR tenha como sua principal mantenedora uma empresa que tem interesse em participar da Iniciativa, deverá apresentar os mecanismos de mitigação de eventuais conflitos de interesses existentes na proposta.

5.2. Fase Classificatória

A análise das propostas se dará com a observância dos critérios descritos a seguir. As Propostas deverão apresentar o detalhamento das informações listadas, comprovando-as, quando aplicável, com documentação.

- Qualificação do Gestor e Equipe (peso de 35% (trinta e cinco por cento)):

I. Adequação, experiência, conhecimento, capacidade operacional e perfil da equipe do PARCEIRO GESTOR, em documento próprio por meio do qual sejam detalhados:

a) Equipe

- (i) responsável pela gestão;
- (ii) equipe chave de gestão e seu grau de dedicação à parceria; e,
- (iii) demais pessoas envolvidas na gestão e suas atribuições;

- b) a estrutura e o alinhamento da equipe do Proponente com as metas e prazos propostos, discriminando o tempo de dedicação de cada membro da equipe, com atribuições e atividades que serão exercidas;
- c) a capacitação, adequação e as experiências anteriores do proponente e da equipe alocada;
- d) a qualificação da equipe de gestão, incluindo currículos e descrição da experiência, do conhecimento e da capacidade operacional em estruturação de operações de restauração ecológica para conferir qualidade e escala às chamadas públicas;
- e) a diversidade da equipe de gestão, considerando gênero, raça e etnia entre outros;
- f) o histórico de trabalho em conjunto da equipe;
- g) o histórico do Proponente e da equipe alocada para outros investimentos em geral;
- h) o histórico do Proponente em projetos com recursos do BNDES e, especificamente, do Fundo Amazônia; e
- i) nos casos de consórcio, indicação de quais atribuições serão de responsabilidade de cada consorciado.

- Qualidade da Proposta (peso de 35% (trinta e cinco por cento)):

- a) descrição detalhada da proposta de gestão considerando todas as atribuições e responsabilidades a serem assumidas perante o BNDES;
- b) cronograma;
- c) eventuais parcerias com outras instituições e a proposta de arranjo institucional estabelecida, destacando a articulação entre os diversos atores e a estrutura de governança colaborativa;
- d) estratégia de gestão de riscos;
- e) estratégia de acompanhamento dos projetos a serem apoiados;
- f) descrição dos processos, ferramentas ou sistemas que serão utilizados no acompanhamento;
e
- g) proposta de indicadores de eficácia (produtos e serviços) e de efetividade (impactos) das atividades realizadas, devendo definir e mensurar indicadores de resultado diretamente relacionados aos objetivos do Fundo Amazônia.

- Custos Administrativos e Operacionais (peso de 30% (trinta por cento)):

Com relação aos custos administrativos e operacionais, considerar-se-á, dentre outros fatores: custos durante todo o prazo do contrato; senioridade e quantidade de pessoas alocadas nas equipes base e de implementação.

Os custos administrativos e operacionais apresentados e justificados nas propostas deverão ser condizentes com os orçados pelo proponente, tais como: equipe do PARCEIRO GESTOR, despesas de funcionamento de escritório, materiais e viagens de equipe, contratação de serviços etc., que sejam dedicados às atividades do Restaura Amazônia.

Serão passíveis de pagamento a título de custos administrativos e operacionais ao PARCEIRO GESTOR uma parcela básica e uma parcela proporcional, conforme detalhado a seguir. Em ambos os casos, as parcelas serão pagas mediante comprovação de despesas e estarão sujeitas ao teto de gasto, conforme detalhado a seguir.

Custos administrativos e operacionais básicos

Os custos administrativos e operacionais básicos se referem às despesas que o PARCEIRO GESTOR incorrerá na realização de suas atribuições, descritas ao longo de todo o contrato, independentemente da quantidade de projetos efetivamente apoiados.

Deverá ser enviado orçamento, como anexo da proposta, no formato de uma planilha editável, detalhando os orçamentos previstos para custos administrativos e operacionais básicos do proponente a PARCEIRO GESTOR para fazer frente às suas atividades, bem como a contratação de serviços de terceiros obrigatórios para o cumprimento de suas atribuições. Exceção deverá ser feita ao valor relativo aos serviços de auditoria externa contratados pelo PARCEIRO GESTOR, que será pago com recursos do BNDES e/ou demais INSTITUIÇÕES APOIADORAS, caso haja adesão à iniciativa, não inclusos na parcela básica a ser proposta no âmbito da presente Seleção.

Deverá ser informado pelo proponente a expectativa de valores pagos a título de custos administrativos e operacionais básicos em reais por ano, durante todo o período de duração do contrato. A proposta deverá ser apresentada em termos correntes. Não será prevista, no âmbito do contrato a ser celebrado entre o BNDES e o PARCEIRO GESTOR, cláusula de reajuste dos custos administrativos e operacionais básicos.

Custos administrativos e operacionais proporcionais

Parcela que incidirá sobre o total desembolsado aos projetos, em valores percentuais do valor total das atividades de responsabilidade do PARCEIRO GESTOR durante todo o período de duração do contrato.

A parcela de custos administrativos e operacionais proporcionais destina-se a cobrir as despesas necessárias para a realização das atividades de sua responsabilidade, conforme definido no item 2.1, ligadas diretamente a um ou mais editais de seleção de projetos.

Esta parcela será custeada pelo BNDES e pelas INSTITUIÇÕES APOIADORAS, caso haja adesão destas, na proporção do aporte das partes nos editais de seleção de projetos.

Caso alguma das Chamadas realizadas pelo PARCEIRO GESTOR solicite a certificação e verificação de créditos de carbono derivados dos projetos de restauração ecológica, os custos poderão ser incluídos na rubrica destinada à respectiva Chamada.

As notas para os critérios classificatórios podem variar de 1 a 5 e a Nota Final será calculada com base na média ponderada dos critérios, conforme o quadro abaixo.

<u>Critério</u>	<u>Nota</u>	<u>Peso</u>
Qualidade do Gestor e Equipe	1 a 5	35%
Qualidade da Proposta	1 a 5	35%
Taxas e Custos	1 a 5	30%

Com o objetivo de evitar concentração da aplicação dos recursos não reembolsáveis dos vários fundos do BNDES em um único gestor, as instituições que estiverem com contratos ativos com o banco, com saldo a liberar acima de R\$ 100 (cem) milhões, terão nota máxima de 3 no critério “Qualidade do Gestor e Equipe”.

6. PROCESSO DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS RECEBIDAS

As propostas dos candidatos a PARCEIRO GESTOR deverão ser encaminhadas através do sistema Portal do Cliente, da divulgação do Edital até o dia 18/01/2024, às 17 horas, horário de Brasília (DF). Após este dia a Proposta não será considerada protocolada e não participará desta Seleção Pública.

O acesso ao Portal do Cliente se dá pelo link <https://portal.bndes.gov.br/> e eventuais dúvidas sobre o seu uso, funcionalidades e sobre a inserção do e-CNPJ podem ser sanadas através de consulta ao website <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/roteiros/portaldocliente/>. As propostas encaminhadas para o BNDES serão analisadas em quatro etapas:

- 1) eliminatória,
- 2) classificatória, que se divide em subfases: preliminar, oral e final.

6.1 Fase Eliminatória

Na fase eliminatória, será verificado se as propostas atendem aos critérios listados e apresentam o conteúdo mínimo previsto na seção 5.1 da presente Seleção.

Nessa etapa, as propostas que não observarem o disposto na seção 5.1 serão eliminadas e as que atenderem integralmente às suas disposições seguirão para análise na fase classificatória.

6.2 Fase Classificatória

6.2.1. Preliminar

Na fase Classificatória Preliminar, serão atribuídas notas aos conjuntos de documentos submetidos, criando uma classificação dos Proponentes.

6.2.2 Apresentação oral das propostas

Os Candidatos a PARCEIRO GESTOR classificados com as duas melhores notas de cada macrorregião na Fase Classificatória Preliminar serão convocados para realizar a apresentação oral de suas propostas, em data previamente informada pelo BNDES.

O objetivo da apresentação oral é dar a oportunidade a esses Proponentes de fornecerem ao BNDES mais detalhes em relação as informações solicitadas no item 5.2, e para que este possa estabelecer a nota final considerando o conjunto das informações enviadas por escrito e aquelas obtidas por meio das apresentações orais.

6.2.3 Fase Classificatória Final

Após as apresentações orais dos proponentes, serão atribuídas novas notas a cada um dos critérios classificatórios definidos no Item 5.2, sendo descartadas as notas atribuídas durante a Fase Preliminar de que trata o Item 6.2.1.

Sagrar-se-á vencedor da Seleção Pública aquele que obtiver a nota mais alta dentre aqueles que foram classificados para a Apresentação Oral das Propostas para cada Macrorregião.

Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será designado vencedor aquele que obtiver a maior nota em Qualidade do Gestor e Equipe. Caso persista algum empate, o critério de decisão será o de Qualidade da Proposta e Custos Administrativos e Operacionais, nessa ordem.

O Segundo melhor classificado de cada macrorregião, somente será chamado à análise e contratação caso haja impossibilidade da aprovação e contratação do primeiro classificado da respectiva macrorregião.

Caso a mesma instituição seja melhor classificada em mais de uma macrorregião, ficará a critério do BNDES a escolha para qual macrorregião será selecionada essa instituição, considerando o resultado geral de todas as macrorregiões.

Caso seja constatado, após a divulgação dos resultados e durante o processo de habilitação, análise ou contratação que a proposta enviada apresenta não conformidade da documentação ou inobservância de algum dos requisitos exigidos, poderá haver a desclassificação do vencedor, caso não haja possibilidade de resolução, em tempo hábil, das não conformidades encontradas. Neste caso, o segundo classificado da macrorregião será chamado, desde que já não tenha sido selecionado como PARCEIRO GESTOR de outra macrorregião. Caso isso aconteça, os classificados serão chamados conforme a ordem da classificação.

7. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 Divulgação

Os resultados da Chamada Pública serão divulgados no sítio eletrônico do Fundo Amazônia (<https://www.fundoamazonia.gov.br/pt/como-apresentar-projetos/chamadas-publicas/restaura-amazonia/>)

Serão divulgados:

- a) A listagem de propostas recebidas;
- b) A lista das propostas que atenderam aos critérios eliminatórios; e
- c) A classificação final das propostas.

7.2 Recursos

Quando da divulgação da lista dos projetos que atenderam aos critérios eliminatórios (descritos no item 5.1.2) da Chamada Pública, os proponentes serão informados sobre os critérios não atendidos, por e-mail, e terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do envio do e-mail, para a interposição de recurso, a ser apresentado em papel timbrado, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) do proponente, e enviados pelo e-mail restauraamazonia@bndes.gov.br, podendo conter documentação adicional caso necessário, e devendo ser informado, no campo “Assunto”: RECURSO – “Nome do Proponente”.

Não serão aceitos recursos relacionados às demais fases da Chamada, incluindo o resultado final da seleção.

8. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os candidatos a PARCEIRO GESTOR terão 45 (quarenta e cinco) dias corridos para enviar as propostas para o BNDES, contados a partir da publicação do edital no site do Fundo Amazônia.

Em relação ao prazo para recursos, serão 5 (cinco) dias úteis após a divulgação da lista de proponentes que passaram pela Fase Eliminatória e envio de email para as eliminadas.

9. FLUXO DE ANÁLISE INTERNA DO BNDES PÓS CHAMADA PÚBLICA

Após o resultado final desta Chamada Pública, os PARCEIROS GESTORES selecionados deverão apresentar uma solicitação de apoio financeiro não reembolsável ao BNDES, objetivando obter apoio financeiro não reembolsável no âmbito do Fundo Amazônia para a realização das atividades de gestão apresentadas nesta Chamada Pública. Para tanto, deverão ser atendidas as normas da legislação brasileira e do BNDES aplicáveis ao Fundo Amazônia, que abrangem o Decreto nº. 6527/2008 e alterações posteriores; as Diretrizes, Critérios e Focos aprovados pelo COFA em 25.07.2023, e as regras do fluxo de operação não reembolsáveis do BNDES, além das regras pertinentes à celebração de Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis no âmbito do Fundo Amazônia.

As propostas vencedoras de cada macrorregião serão submetidas aos procedimentos internos de análise técnica e jurídica do BNDES, na qualidade de gestor do Fundo Amazônia, visando detalhar e analisar a adequação das informações fornecidas pelo proponente e quaisquer outros aspectos relativos às propostas que o BNDES julgue necessário, quando serão solicitados documentos e informações complementares não requeridos anteriormente na Chamada Pública.

Os proponentes das propostas selecionadas serão avaliados quanto aos critérios de integridade utilizados pelo BNDES na análise de operações não reembolsáveis no âmbito do Fundo Amazônia, notadamente em relação à análise cadastral e à avaliação de risco reputacional. Os documentos que serão solicitados após o resultado do Edital estão listados no anexo II.

10. APROVAÇÃO E CONTRATAÇÃO

O processo de deliberação seguirá a governança estabelecida nos normativos do BNDES. Finda a análise técnica e jurídica, as propostas vencedoras serão encaminhadas para a apreciação pela alçada competente para a aprovação da mesma.

Caso aprovada pela alçada competente, a proposta seguirá para a contratação. Para a formalização do contrato com o BNDES o proponente deverá cumprir, dentre outras, as seguintes condições prévias à contratação:

- a) Apresentação de ata do órgão social competente do proponente, revestida das formalidades legais, em que haja sido aprovada a presente operação, em todos os seus termos e condições;
- b) Comprovação de inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela proponente ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente;

Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos acima referidos, a contratação da operação ficará impedida até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação do proponente ou de seus dirigentes, conforme o caso;

- c) Comprovação de inexistência de decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei;
- d) comprovação de inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, mediante a apresentação de declaração do proponente,

firmada por seus representantes legais, excluídas as obrigações cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente.

e) Inexistência de inadimplemento financeiro ou de restrições decorrentes de inadimplemento de obrigações contratuais de qualquer natureza perante o Sistema BNDES, por parte do proponente ou de entidades a elas vinculadas, bem como a constatação, pelo BNDES, de qualquer fato que venha a alterar a situação econômico financeira das referidas entidades e que, a seu critério, possa afetar a realização do projeto;

f) Indicação, para fins de recebimento das liberações de recursos pelo BNDES, do número de conta bancária de titularidade da proponente, exclusiva para a movimentação dos recursos do Fundo Amazônia destinados ao projeto, com os respectivos números e nomes da agência e do banco;

f) Declaração sobre observância da legislação aplicável à pessoa com deficiência firmada pelo(s) representante(s) do proponente;

h) Inexistência de inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11.05.2016, a ser verificada pelo BNDES, mediante consulta na INTERNET, no endereço do Ministério do Trabalho e Emprego – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.

i) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída pelo proponente no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;

j) Comprovação de que o proponente está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; e

l) Comprovação de que o proponente está em dia com as obrigações relativas ao FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, cuja autenticidade deverá ser verificada, pelo BNDES, no endereço www.caixa.gov.br.

m) Apresentação, pelo proponente, de declaração atestando a inexistência de recursos disponíveis, próprios ou oriundos de outras fontes de financiamento, para apoiar as ações previstas no âmbito do projeto, demonstrando a adicionalidade dos recursos do Fundo Amazônia, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;

O proponente selecionado deverá apresentar as documentações exigidas pelo BNDES no atendimento às condições prévias à contratação, bem como outros documentos julgados necessários.

No momento da contratação o BNDES informará ao proponente vencedor, quando for o caso, a listagem de documentações (declarações e certidões) necessárias ao atendimento das condições prévias.

11. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação de recursos para os projetos contratados será feita conforme o cronograma de desembolso pactuado e mediante o cumprimento das condições estabelecidas no contrato celebrado entre o BNDES e o proponente vencedor.

A liberação dos recursos somente ocorrerá em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Amazônia.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

O BNDES poderá:

- a) Revogar, justificadamente, a presente Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade;
- b) Na hipótese de revogação ou anulação desta Chamada, não caberá indenização aos proponentes;
- c) Alterar as condições da Chamada Pública, reabrindo o prazo para apresentação das propostas, salvo quando a alteração não afetar a formulação das propostas; e
- d) Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data para entrega das mesmas.

A participação do proponente implica a aceitação integral e irrevogável dos termos da presente Chamada Pública e seus anexos, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta Chamada.

Os proponentes se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas no âmbito desta Chamada Pública, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.

O BNDES não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes da execução do objeto desta Chamada.

Informações adicionais podem ser solicitadas apenas por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes ao termo final de inscrição, e somente para o seguinte endereço eletrônico: restauraamazonia@bndes.gov.br.

As respostas pertinentes serão publicadas no sítio do Fundo Amazônia na internet <https://www.fundoamazonia.gov.br/pt/como-apresentar-projetos/chamadas-publicas/restaura-amazonia/>.

É obrigatório o preenchimento do campo "Assunto" da mensagem eletrônica com o item da Chamada ao qual o pedido de informações se refere.

ANEXO I – ROTEIRO DE INFORMAÇÕES (ver arquivo em separado)**ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE SERÃO SOLICITADOS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA.****1. Declaração, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES, atestando:**

a) que não estão configuradas as vedações previstas na Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;

b) que não está descumprindo embargos de atividade relativos ao desmatamento do Bioma Amazônia;

c) a inexistência de demandas judiciais ou extrajudiciais que afetem sua capacidade econômico-financeira;

d) que se compromete a guardar e conservar os documentos relativos à análise jurídica, cuja cópia digital foi enviada ao BNDES, até a data final da vigência da Chamada Pública, ou do contrato assinado com o BNDES, se for o caso, bem como a enviar a referida documentação quando assim for solicitado pelo BNDES;

e) a inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela proponente ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente;

f) a inexistência de decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, contra si e seus dirigentes, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei;

g) a inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta;

2. Declaração relativa às práticas de *compliance* adotadas pela proponente, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES, assinada por seus representantes legais e, se houver, pelo Diretor ou executivo responsável pelo *compliance*;

3. Comprovação de que está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ou eSocial;

4. Certidão de Débitos Trabalhistas, a ser extraída no sítio eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>, ou outro que o substitua, e verificada pelo BNDES;

5. Consulta às Bases de Dados Automatizados dos Tribunais e Cartórios.**6. Tratando-se de entidade privada sem fins lucrativos:**

a) Comprovação de inexistência de inscrição do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM); e

b) Comprovação de inexistência de Conceito Cadastral RUIM, nos termos das normas aplicáveis.

b) Em relação aos dirigentes da proponente, declaração, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES, sobre:

b.1) a inexistência de exercício cumulativo de cargo, ainda que licenciados: i. de Ministro de Estado, Secretário de Estado e Secretário Municipal; ii. sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na Administração Pública; iii. de dirigente estatutário de partido político; e iv. de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação.

b.2) a inexistência de atuação, nos últimos 36 meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral; e

b.3) a inexistência de exercício cumulativo de cargo em organização sindical.

c) Declaração, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES, sobre a inexistência de condenação por decisão proferida por órgão judicial colegiado, contra si e/ou seus dirigentes, pela prática de improbidade administrativa ou crime relacionado ao projeto ou contra a administração pública, contra o sistema financeiro e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

6. Tratando-se de autarquia ou fundação pública (apenas se for configurada as hipóteses abaixo):

a) Declaração, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES, de que não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal, não estando sujeito (a) à obrigação de apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP; e

b) Declaração, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES, de que não dispõe de empregados públicos em seus quadros de pessoal, não estando sujeito à obrigação de apresentação de comprovação da entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) ou de prestar informações ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial e nem, quando couber, à apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.

7. Apresentação de outros documentos exigidos por disposição legal ou regulamentar, assim como os usualmente solicitados em operações análogas, julgados necessários pelo BNDES para a análise da operação.